

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 29 – DOE – 12/02/2021 – seção 1 – p.68

Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Resolução PGE - 3, de 11-02-2021

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar eventuais reflexos decorrentes da aprovação de uma Nova Lei de Licitações e Contratos para a Administração Pública do Estado de São Paulo

A Procuradora Geral do Estado:

Considerando a competência privativa da União para estabelecer normas gerais de licitações e contratos, em todas as modalidades, para a Administração Pública da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República);

Considerando a aprovação, em 25-06-2019, pela Câmara dos Deputados, da Subemenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei 1.292/1995, consolidando a legislação de licitações e contratos e propondo a revogação da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002 (Pregão), da Lei 12.462/2011 (RDC) e outras que atualmente regem a matéria;

Considerando que em 10-12-2020 foi aprovado, pelo Senado Federal, o Projeto de Lei 4.253/2020, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando os potenciais reflexos que a alteração da legislação de licitações e contratações públicas acarretará a atos normativos estaduais, especialmente a Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e procedimentos em curso no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar eventuais reflexos decorrentes da aprovação da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Administração Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos Procuradores do Estado, na seguinte conformidade:

I - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado: Dra. Luciana Augusta Sanchez e Dra. Soraya Lima do Nascimento;

II - da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral: Dr. Bruno Betti Costa, Dr. Fabrício Contato Lopes Resende e Dr. Rafael Carvalho de Fassio;

III - da Procuradoria Administrativa: Dra. Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini;

IV - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação:

Dra. Diana Loureiro Paiva de Castro e Dra. Dulce Myriam Caçapava Franca Hibide Claver;

V - da Consultoria Jurídica da Secretaria de Logística e Transportes: Dr. Caio Cesar Alves Ferreira Ramos;

VI - da Consultoria Jurídica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo: Dr. Lucas de Faria Rodrigues;

VII - do Núcleo de Regulação e Contratações Públicas da área do Contencioso Geral: Dr. Caio Augusto Nunes de Carvalho.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir efetivamente para o exame da matéria submetida à análise.

Artigo 3º. O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente a cada 15 dias e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva, a cargo do Dr. Rafael Carvalho de Fassio, e deverá entregar Relatório Final no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da nova Lei no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou tecnologia similar.

Artigo 4º. No prazo de 15 dias contados do efetivo início dos trabalhos do grupo, a Coordenação apresentará à Procuradora Geral do Estado cronograma das atividades a serem desenvolvidas e soma das propostas a serem alcançadas.

Artigo 5º. A participação no Grupo de Trabalho criado nesta Resolução constitui serviço relevante para efeito de promoção na carreira de Procurador do Estado.

Artigo 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.